

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Rec 195/2017.

Questão de Ordem Nº 272

Autor
ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido/UF
PTB-SP

Data-Hora
09/02/2017 00:00

Legislatura
55

Presidente da Sessão
CARLOS MANATO (SD-ES)

Ementa

Questiona, com fundamento no art. 12, § 2º, do Regimento Interno, a indicação de membros de Comissão Especial (PEC n. 287/2016 - Reforma da Previdência) por Líderes de Partidos coligados em Bloco Parlamentar. Argumenta que os Líderes Partidários perderiam suas prerrogativas regimentais, cabendo apenas ao Líder do Bloco fazer essas indicações.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Extraordinária – 9/2/2017, iniciada às 9h:

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço uma questão de ordem com base no § 2º do art. 12 do Regimento Interno, que textualmente diz o seguinte:

“Art. 12

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.”

Portanto, Sr. Presidente, os partidos que fizerem Bloco só poderão fazer indicações através do Líder do Bloco. E, na Comissão de Reforma da Previdência, partidos individualmente fizeram as suas indicações. Não podem ser acolhidas essas representações. Só o Líder do Bloco é que poderia fazê-lo.

Eu queria impugnar todas as indicações do PMDB, do PSDB, do PR, do PSD e de demais partidos que compõem o Bloco. As indicações foram feitas — e eu tenho o comprovante, porque eu requeri a informação à Secretaria da Mesa — pelos Líderes, que não têm essa competência. O Regimento é claro, eles perderam suas prerrogativas, e só o Líder do Bloco poderia fazer as indicações. Como ele ainda não foi indicado e, para sê-lo, precisa da assinatura de 50% do conjunto daqueles que compõem o Bloco, V.Exa. não pode permitir a instalação da Comissão na tarde de hoje, às 15 horas, como está colocado, porque todas as indicações são indevidas e antirregimentais. Esta é a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. e a levo daqui a pouco.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, não pode recolher, a questão é hoje! A questão é...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Nós estamos na Ordem do Dia, depois nós respondemos isso.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas tem que resolver hoje, antes da instalação, porque senão vão me obrigar a fazer o que eu não quero: ter que ir para a Justiça, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

impugnar a instalação da Comissão. Sr. Presidente, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Sim, pois não.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu tive o cuidado de avisar ontem à noite ao Wagner, que é o secretário-geral, que eu faria esta questão de ordem. Então, eu estou agindo com bastante antecedência, com bastante cuidado, e nós estamos diante de um fato grave. Não adianta dizer "recolher e tentar resolver", porque se recolher e não resolver até o final da Ordem do Dia, eu vou ter que ir para a Justiça, e eu não quero fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Muito obrigado. É regimental.

.....
Sessão de Debates – 9/2/2017:

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário dos seguintes

Ato da Presidência

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que

"altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências", e

Resolve

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 09 de fevereiro, quinta-feira, às 15 horas, no Plenário 01 do Anexo II. Brasília, 9 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL PROPOSIÇÃO:
PEC 287-A/16

PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Titulares:
Adelmo Carneiro Leão (PP), Alexandre Baldy (PTN), Arnaldo Faria de Sá (PTB), Carlos Marun (PMDB), Darcísio Perondi (PMDB), Diego Garcia (PHS), Erivelton Santana (PEN), José Carlos Aleluia (DEM), Julio Lopes (PP), Lelo Coimbra (PMDB), Maia Filho (PP), Major Olimpio (SDD), Mauro Pereira (PMDB), Pauderney Avelino (DEM), Professor Victório Galli (PSC), Vinicius Carvalho (PRB).

Suplentes: Alceu Moreira (PP), Beto Salame (PP), Cristiane Brasil (PTB), Dulce Miranda (PMDB), João Campos (PRB), Junior Marreca (PEN), Mandetta (DEM), Marcelo Matos



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

(PHS), Marcus Vicente (PP), Nelson Meurer (PP), Onyx Lorenzoni (DEM), Paulo Pereira da Silva (SDD), Pedro Chaves (PMDB), Pr. Marco Feliciano (PSC), Ronaldo Benedet (PMDB), 1 vaga.

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Titulares: Arlindo Chinaglia (PT), Assis Carvalho (PT), Capitão Augusto (PR), Eros Biondini (PROS), Jandira Feghali (PCdoB), José Mentor (PT), Laerte Bessa (PR), Marcelo Álvaro Antônio (PR), Pepe Vargas (PT), Reinhold Stephanes (PSD), Thiago Peixoto (PSD).

Suplentes: Cabo Sabino (PR), Davidson Magalhães (PCdoB), Delegado Waldir (PR), Luiz Sérgio (PT), Luizianne Lins (PT), Reginaldo Lopes (PT), Rubens Otoni (PT), Victor Mendes (PSD), 3 vagas.

PSDB/PSB/PPS/PV

Titulares: Arthur Oliveira Maia (PPS), Bebeto (PSB), Eduardo Barbosa (PSDB), Evandro Gussi (PV), Giuseppe Vecchi (PSDB), Heitor Schuch (PSB), Marcus Pestana (PSDB).

Suplentes: Adilton Sachetti (PSB), Marcos Abrão (PPS), Maria Helena (PSB), Roberto de Lucena (PV).

PDT

Titulares: 1 vaga.

Suplentes: 1 vaga.

PSOL

Titular: Ivan Valente.

Suplente: Edmilson Rodrigues.

REDE

Titular: Alessandro Molon.

Suplente: Miro Teixeira.

[...]

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Deputado Arnaldo Faria de Sá fez uma questão de ordem.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu estou aguardando resposta da questão de ordem.

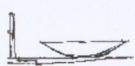
O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Sim.

[Decisão da Presidência]

O Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá formula a questão de ordem alusiva à indicação de membros das Comissões da Casa, sustentando que somente poderia fazê-lo o Líder do bloco, formado ao início da legislatura, bloco que serviu de base para a distribuição das vagas das Comissões.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, deve-se observar que as regras do Regimento Interno da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Deputados acerca da formação e dissolução dos blocos parlamentares encontram-se, em alguma medida, em tensão com as normas que dispõem sobre as prerrogativas dos Líderes partidários. De um lado, o art. 26 [caput] estabelece que a distribuição das vagas nas Comissões entre os partidos e blocos será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura. Portanto, o quadro presente no momento do início dos trabalhos se projeta para fins de distribuição das vagas nas Comissões pelos 4 anos de legislatura. Do outro lado, o art. 12 e seu[s] parágrafo[s] permitem que os blocos se dissolvam ou que os partidos dele se desvinculem e a única consequência jurídica resultante desses atos é a proibição de que o partido que integrava o bloco não constitua ou integre outro na mesma sessão legislativa. Enquanto coligados em bloco, os Líderes dos partidos que o formam perdem suas prerrogativas regimentais em favor de um Líder comum. Todavia, no momento em que o bloco cessa de existir ou que um partido dele se desvincula, o Líder partidário recupera integralmente suas prerrogativas.

Esse quadro gera uma situação paradoxal, especialmente no âmbito das Comissões, uma vez que as vagas ficam vinculadas a um bloco parlamentar que deixou de existir e que, por essa razão, não possui mais um Líder comum. Na prática da Casa, essa questão tem sido equacionada por meio de acordo entre os partidos que integravam o bloco, ficando qualquer um dos Líderes partidários outrora coligados autorizado a indicar à Mesa os membros de sua bancada que irão ocupar as vagas que lhes cabiam nas Comissões, bem como, a qualquer tempo, substituí-los. Assim, esclareço que a Mesa manterá esse mesmo entendimento, por ser a forma mais razoável de conciliar os comandos regimentais constantes dos arts. 12, § 10, e 26, caput — que estabelecem o prazo para comunicação da formação de blocos parlamentares à Mesa para os fins de repartição das vagas nas comissões, a valer por toda a legislatura — com a autonomia dos Líderes partidários do bloco desfeito.

Cumprе esclarecer que, na hipótese de permanecer em funcionamento o bloco formado para a eleição da Mesa Diretora e para a distribuição de vagas nas Comissões, caberá ao Líder do bloco — e não aos Líderes dos partidos que o compõem — subscrever as indicações. Verifico, contudo, não ser esse o caso atual, uma vez que não mais subsistem os blocos do início da nossa Legislatura.

Evidentemente, se os partidos optaram por constituir novo bloco na presente sessão legislativa, somente o Líder desse bloco poderá exercer as atribuições e prerrogativas regimentais de Líder, mas essas atribuições e prerrogativas não alcançam os atos de composição dos colegiados da Casa, que, não custa frisar, se fundam naqueles já extintos blocos do início da Legislatura. Assim, o bloco desfeito deve ser considerado até o final da Legislatura apenas para fins de distribuição proporcional das vagas, e não para os demais atos do processo legislativo. Desse modo, ainda que o espelho da Comissão registre os blocos parlamentares formados no início da Legislatura em sua composição, para outros propósitos deverá ser considerada a situação partidária presente, tal como ocorre em Plenário.

Nessa contextura, cumpre aos Líderes partidários outrora coligados indicar à Mesa os membros de suas respectivas bancadas que irão ocupar as vagas que lhes cabiam nas Comissões, bem como, a qualquer tempo, substituí-los.

Diante do exposto, dou por resolvida a presente Questão de Ordem, que peço que seja



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

publicada.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente eu recorro da decisão de V.Exa. e quero me pautar em duas falas de ontem do Presidente Rodrigo Maia que ocorrem aqui neste plenário. Presidente Rodrigo Maia:

“Nobres Líderes, quero lhes informar que alguns blocos ainda foram mantidos na eleição, o que vai impossibilitar que o plenário vote algumas matérias para as quais alguns partidos precisam de apoio para a apresentação de emendas, como é o caso do Item 1 da pauta. Como o maior bloco não constituiu Líder, não cabe assinatura de nenhum dos membros do bloco de 360 Deputados, e isso inviabiliza a apresentação de emendas que precisam de um número maior que o número individual dos partidos do bloco”.

Outra fala, também no dia de ontem, do Presidente Rodrigo Maia:

“Informo aos Srs. Deputados, como já informei anteriormente, que, pelo fato de o bloco majoritário, cuja sigla começa com PMDB, ainda não ter sido totalmente desfeito, a maioria dos partidos não terá condições parlamentares de apresentar emendas a algumas matérias. É por esse motivo que eu retiro, de ofício, os itens da pauta”.

Então, na verdade, Sr. Presidente, a decisão contraria a própria manifestação do Presidente Rodrigo Maia no dia de hoje, cujas notas taquigráficas eu tenho em mãos. E, na verdade, Sr. Presidente, se não for considerado o bloco atual, se for considerado o bloco antigo, também pelo bloco antigo deveria ter sido feita a indicação e não pelos Líderes, de per si, que, pelo parágrafo 2º do art. 12, perdem as suas prerrogativas.

Essa é a razão pela qual eu vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, com base no parágrafo 9º, pedindo a V.Exas. que tomem as devidas providências, porque, sem dúvida nenhuma, essa é uma questão inadmissível. Eu tenho certeza de que, oportunamente, a CCJ irá recuperar esta condição a que lamentavelmente a Mesa nos impõe.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Recebo o recurso, Deputado, e irei encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT-DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu também recorro, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, da decisão proferida, pelos argumentos já fartamente discorridos pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá. Não há nenhuma possibilidade de apoiarmos a formatação de uma Comissão que fere, de forma tão nítida, o nosso próprio Regimento, desconsiderando que blocos funcionem como partidos. Não apenas recorre à CCJ — Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania como também solicito o efeito suspensivo. E aí recorro ao art. 95, § 8º, que diz que é possível recorrer, e § 9º, que diz, na hipótese do parágrafo anterior, que fala do recurso. Eu acrescentaria também: com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM **SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Obviamente nós temos aqui o apoio de um terço dos presentes nesta Sessão. Assim, ao termos o apoio de um terço dos presentes nesta sessão, nós estamos solicitando o efeito suspensivo, ou seja, até que a CCJ possa se debruçar e ter uma posição sobre o recurso apresentado, a convocação não será válida, ou não será válido o ato que estabelece a criação, no dia de hoje, dessa Comissão que analisará um dos mais profundos golpes dos direitos do povo brasileiro e estabelecerá uma concentração de renda e destruirá a Previdência Social.

Portanto, V.Exa., se assim quiser, pode consultar se há um terço. Temos um terço de apoio e, por isso, exigimos o efeito suspensivo da implementação até que o recurso seja analisado pela CCJ.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Resende.

O SR. GERALDO RESENDE (Bloco/PSDB-MS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de contraditar. Primeiro pra dizer que a Deputada que me antecedeu não é autora da questão de ordem. Então S.Exa. não pode fazer tal pedido baseada na questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

A SRA. ERIKA KOKAY - Sou autora do recurso, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO RESENDE - Em segundo lugar, nós não temos quórum. Eu pedi, desde o começo, para zerar o painel. O painel está zerado. Se não tem quórum, como S.Exa. pode dizer que tem o apoio de um terço dos presentes desta sessão?

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT-DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o primeiro aspecto é que, em recurso, não cabe contraditório, de acordo com o Regimento. O segundo aspecto é que o Deputado deveria se deter. Se V.Exa. quiser, eu posso ler novamente. O Plenário poderá recorrer com um terço dos presentes nesta sessão. Não cabe contraditório e nós estamos elaborando o recurso, pedindo o efeito suspensivo da decisão, como está no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Eu entendi muito bem o recurso de V.Exa.

A SRA. ERIKA KOKAY - Esclareci apenas porque o Deputado não entendeu.

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Deputada, responderei, por favor. Deputado, da mesma Constituição Federal que agora há pouco V.Exa. acabou de proferir é a que eu tenho nas mãos. O art. 47 dela diz o seguinte:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e suas Comissões serão tomadas pela maioria dos votos presentes em maioria absoluta dos seus membros”.

Vale ressaltar também que nós estamos em uma sessão de debates. A sessão debates não pode deliberar, porque é inconstitucional. Para que nós possamos deliberar sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

qualquer assunto aqui, nós necessitamos de, no mínimo, 257 membros da Casa. Valendo-se disso, a questão de ordem de V.Exa. por suspensão é inconstitucional e antirregimental.

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, não é. Se me permite, contando com a benevolência de V.Exa. e a sua gentileza...

O SR. PRESIDENTE (André Fufuca) - Eu inclusive escrevi para que bem detalhado o que prega o Regimento da Casa e a Constituição.

Essa é uma sessão de debates, que não necessita de quórum e o efeito suspensivo está atrelado à deliberação posterior. A constituição e o Regimento Interno exibem 257 em Plenário para deliberação. Fica garantido que ficará renovado o pedido suspensivo de V.Exa. em sessão ordinária quando houver. No caso, como não há a quantidade necessária o número de membros na Casa, eu tenho a questão de V.Exa. negada.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)

Ementa

Em virtude da tensão existente entre as regras previstas no art. 12 e seus parágrafos e no art. 26, caput, todos do Regimento Interno, invoca praxis da Casa, que permite, por meio de acordo entre os Partidos que integram o Bloco, que os Líderes Partidários outrora coligados indiquem à Mesa os membros de suas bancadas que irão ocupar as vagas que lhes caibam nas Comissões. Ressalva, ainda, que, se o Bloco permanecer em funcionamento, caberá ao Líder do Bloco subscrever as indicações. Assim, o bloco desfeito deve ser considerado até o final da Legislatura apenas para fins de distribuição proporcional das vagas, e não para os demais atos do processo legislativo.

Quanto ao pedido da Deputada Erika Kokay de atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, esclarece ser impossível submeter esse pedido ao Plenário, pois a sessão atual é uma sessão de debates que não permite a deliberação da atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso. Garante a possibilidade de renovação desse pedido na próxima sessão deliberativa.

Recurso

Autor do Recurso

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP), Erika Kokay (PT/DF)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 272/2017.